



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0200/2024

**“Regulamenta a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes autistas da Rede Estadual de Educação.”**

**Autor:** Deputado Marcius Machado

**Relator:** Deputado Rodrigo Minotto

## I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado, por redistribuição, para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Marcius Machado, o qual pretende regulamentar a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes da rede Estadual de Educação.

Da Justificativa apresentada pelo Autor, destaco o que segue:

[...]

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o uso do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes autistas matriculados na Rede Estadual de privada, do Estado de Santa Catarina, com o propósito de identificar estes estudantes no assim, facilitar o acolhimento durante o ano letivo.

[...]

A identificação dos estudantes, por meio do uso do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista no uniforme, é importante para fortalecer a sensação de segurança, no ambiente escolar, e durante o deslocamento entre a residência e a sala de aula, bem como em eventos coletivos ou excursões escolares, pois tem potencial para gerar mais empatia, conscientização e oportunidades para difusão e conversas sobre o tema.

[...]

Cabe ressaltar que a escolha da fita com a estampa colorida, que remete a um quebra-cabeça, como sendo o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) neste Projeto de Lei, decorre do reconhecimento expresso no § 3º, art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Dessa forma, a fita como símbolo representa a diversidade das pessoas que convivem com o autismo e está sendo utilizada para demonstrar apoio à causa e informar a sociedade sobre os direitos destas pessoas.

[...]

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de maio de 2024 e, após tramitação nas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Tributação (CFT), em que foi admitido e aprovado, respectivamente, aportou nesta Comissão de Educação e Cultura (CEC).

É o breve relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão a análise, quanto ao mérito, do Projeto de Lei especificamente sobre a relevância dos aspectos relacionados ao interesse público, conforme previsão dos arts. 78 e 144, III<sup>[1]</sup>, do Regimento Interno deste Poder.

Nesse ponto, verifico que o Projeto de Lei atende ao interesse público, na medida em que a regulamentação do uso do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos uniformes dos estudantes com TEA matriculados na rede estadual de educação, visa facilitar a sua identificação e acolhimento.

Com efeito, vale reiterar que a identificação dos estudantes, por meio do uso do símbolo mundial de conscientização do TEA, contribui significativamente para a promoção de um ambiente escolar mais seguro e acolhedor, além de oferecer maior proteção durante o trajeto entre a residência e a escola, facilitando o reconhecimento dos estudantes com TEA e a pronta atuação por parte da comunidade escolar e dos agentes de transporte.

Ante o exposto, com base nos arts. 78 e 144, III, do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0200/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto

Relator

---

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III - às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

